



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Ano VI | Edição n.º 1165

Total de Páginas: 010

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

#### PORTARIA N.º 119/2023

EMENTA: Dispõe sobre a prorrogação da dobra temporária de jornada de 40h semanais do Engenheiro Civil João Vitor Siqueira Santos.

Considerando o art. 41 da lei municipal nº 1.916/2018;

Considerando o ofício nº. 025/2022, protocolado em **01/08/2023**, onde o Engenheiro Civil João Vitor Siqueira Santos solicita dobra temporária;

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar **DOBRA TEMPORÁRIA DE JORNADA DE 40H SEMANAIS** com aumento proporcional de seus vencimentos, em favor do Servidor Público Municipal, Sr. João Vitor Siqueira Santos, com o cargo de Engenheiro Civil, pelo período de 06 de Novembro de 2023 até 05 de Fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos 07 dias de Novembro do ano de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

#### PORTARIA N.º 120, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

**Portaria de Nomeação do Agente de Desenvolvimento.**

O Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar n.º 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa n.º 1.351/2007.

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Nomear a Sra. Aline Ramos Correa como Agente de Desenvolvimento do Município de Ribeirão do Pinhal-PR.

**Art. 2º.** O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas - Lei Complementar n.º 123/06 artigo 85 e suas alterações nas 147/2014 e 128/2018 além de auxiliar na promoção do desenvolvimento econômico e social do município.

**Art. 3º.** Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Auxiliar na organização e operacionalização de um Plano de Trabalho/Ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

**Art. 4º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Ribeirão do Pinhal-PR, 07 de novembro de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**PORTARIA N.º 121, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Portaria de Nomeação dos Membros do Comitê Gestor Municipal.**

O Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar n.º 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Geral Municipal da Micro e Pequena Empresa n.º 1.351/2007.

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Nomear os membros do Comitê Gestor Municipal, cabendo a presidência ao primeiro.

- a) **Aline Ramos Correa;**
- b) Rafael Santana Frizon;
- c) João Vitor Siqueira Santos;
- d) Diogo Marcelo de Souza
- e) Carlos Roberto Martins;
- f) Lucineia Ramos Dionisio;
- g) José Marcos de Almeida

**Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 07 de novembro de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º. 059/2023 - EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014) - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 276/2023.** Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é o registro de preços para possível contratação de empresa especializada para locação de veículo tipo ônibus, de acordo com solicitação da Secretaria de Esportes, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 21/11/2023 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 33.250,00 (trinta e três mil duzentos e cinquenta reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico [www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br). Informações e consultas através do e-mail [pmpinhal@uol.com.br](mailto:pmpinhal@uol.com.br) ou [compras.pmpinhal@gmail.com](mailto:compras.pmpinhal@gmail.com) ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. **DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS:** poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 06 de novembro de 2023. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º. 060/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 277/2023. RESERVA DE COTA PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014).** Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por ITEM, cujo objeto é o registro de preços para

possível aquisição de gêneros alimentícios, móveis, utensílios, eletrônicos, uniformes e brinquedos conforme solicitação da Secretaria de Educação e Secretaria de Esportes, e de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 21/11/2023 com recebimento das propostas até as 13h30min, abertura das propostas das 13h31min às 13h59min e início da sessão de disputa de preços 14h00min. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 96.913,59 (noventa e seis mil novecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico [www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br). Informações e consultas através do e-mail [pmrpinhal@uol.com.br](mailto:pmrpinhal@uol.com.br) ou [compras.pmrpinhal@gmail.com](mailto:compras.pmrpinhal@gmail.com) ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. **DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS:** poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 07 de novembro de 2023. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 021/2023/SMEC/PMRP**

A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal**, neste Ato de Homologação representando a Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, mantenedora do **Centro Municipal de Educação Infantil Professora Zaira**, no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação n.º 02/2018-CP/CEE/PR, Deliberação n.º 03/2018-CP/CEE/PR, Deliberação n.º 04/2021-CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade n.º 080/2023-NRE Jacarezinho.

**HOMOLOGA**

**Art. 1º.** O **Projeto Político-Pedagógico** do **Centro Municipal de Educação Infantil Professora Zaira**, do município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, com a oferta da Educação Infantil.

**Art. 2º.** O **Projeto Político-Pedagógico** homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2023.

Ribeirão do Pinhal - PR, em 07 de novembro de 2023.

LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**  
PORT. 003/2021 - RG: 3.166.516-7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DE MATRÍCULA N.º 001/2023 - SMEC/PMRP**

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no processo de matrícula escolar para o ano letivo de 2024 pelos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Ribeirão do Pinhal.

**LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA**, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do

Pinhal, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar as diretrizes gerais relativas ao período de matrículas nas instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais alterações,

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa n.º 001/2023 - DPGE/SEED que normatiza os procedimentos para efetivação das matrículas nas instituições de ensino da rede pública estadual de educação básica e nas instituições de ensino de educação básica-modalidade educação especial para o ano letivo de 2024.

### EXPEDE A PRESENTE INSTRUÇÃO

1. Que tem como objetivo padronizar as diretrizes gerais relativas ao período de matrículas nas instituições de ensino municipal para o ano letivo de 2024.

2. As matrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Ribeirão do Pinhal serão realizadas de **13/11/2023 a 08/12/2023**, das 07h30 às 16h30, respeitados os horários de intervalos entre os turnos Matutino e Vespertino, compreendendo as seguintes fases:

- **Fase 1 - 13/11/2023 a 24/11/2023:** realização de matrícula escolar para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais em instituições de ensino próximas à sua residência do aluno.
- **Fase 2 - 27/11/2023 a 08/12/2023:** realização de matrícula escolar de alunos que estejam em lista de espera por não residirem próximos às instituições de ensino pretendidas e abertura para os demais interessados.

3. É de competência dos diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil emitir a Declaração de Matrícula e Frequência 2023, para os alunos a serem matriculados no 1º ano em 2024, bem como orientar os pais/responsáveis a procurarem a escola mais próxima de sua residência conforme especificação na Fase 1 e explicar a metodologia das fases de matrícula.

4. Nos Centros Municipais de Educação Infantil em que haja lista de espera para crianças que não atendidas por nenhuma instituição de ensino, é de competência de o Diretor alocar os alunos nas vagas em aberto e somente depois ofertar vagas remanescentes.

5. Para a matrícula dos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, deverá ser utilizado o Requerimento de Matrícula conforme modelo expedido pela Secretaria de Estado de Educação do Paraná disponível no SERE - Sistema Estadual de Registro Escolar.

6. Para a transferência de alunos entre os Centros Municipais de Educação Infantil e outras instituições da mesma modalidade de ensino, os pais/responsáveis deverão **obrigatoriamente** solicitar e apresentar Declaração de Existência de Vaga na Escola de Destino.

7. Para a transferência de alunos por motivo de alteração de endereço, a Escola de Destino deverá verificar se o endereço residencial é próximo da instituição de ensino antes de emitir a Declaração de Existência de Vaga, respeitando as fases do processo de matrículas.



8. Para a realização da matrícula serão obrigatórios os seguintes documentos:

- Cópia simples da certidão de nascimento da criança;
- Comprovante de residência atualizado (últimos 60 dias), podendo ser fatura de água ou luz (caso o pai/responsável não tenha a fatura em seu nome, deverão apresentar comprovante de endereço adicional em seu nome, como por exemplo, conta de telefone, boletos dentre outros);
- Declaração de vacina atualizada;
- Número de telefone e e-mail para contato;
- Cópia simples do cartão do SUS atualizado;
- Cópia simples do RG e CPF do responsável;
- Folha resumo emitida pelo CRAS;
- Se for beneficiário do Programa Bolsa Família, apresentar comprovante;
- Número da carteira do posto de saúde (opcional);
- Os pais/responsáveis deverão responder pesquisa socioeconômica, parte integrante do requerimento oficial de matrícula.

9. Será respeitado para ordem de matrícula, o artigo 4º, inciso X da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96) e o artigo 53, inciso V da Lei n.º 8069/90, respectivamente e que destacam:

*Art. 4º. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:*

*[...] X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).*

*Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:*

*[...] V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei n.º 13.845, de 2019).*

10. Os responsáveis pela efetivação das matrículas nas instituições de ensino municipal deverão obedecer ao comunicado expedido pela Secretaria de Estado de Educação do Paraná / Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar / Departamento de Normatização Escolar, Coordenação de Documentação Escolar e repassado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, conforme segue:

*Comunicamos às instituições de ensino que integram o Sistema Estadual de Ensino a necessidade de cumprimento do corte etário em atendimento ao Parecer CNE/CEB no 02/2018 e ao Parecer Normativo no 02/2018 - CEE/PR:*

*Nos termos deste parecer:*

*A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano que se realiza a matrícula.*

***Destacamos que o descumprimento do disposto nesse comunicado acarreta prejuízos aos estudantes bem como a responsabilização da mantenedora.***

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1165 - Terça-feira, 07 de novembro de 2023.

Pág. 07

11. A direção das instituições de ensino, antes de realizar a matrícula deverá observar se o aluno reside próximo à escola/CMEI, em caso afirmativo, poderá efetivá-la, caso contrário deverá orientar os responsáveis a fazerem a matrícula em instituição de ensino próximo de sua residência, conforme disposto na Fase 1 desta.

12. Caso os responsáveis mostrem interesse em fazer a matrícula na instituição de ensino em região georreferenciada distinta de sua residência, a escola de destino deverá, neste primeiro momento, colocar o nome do aluno em lista de espera de modo a atender, primeiro, os alunos residentes na área georreferenciada em que se situa a escola e orientar os responsáveis a procurarem a escola mais próxima de sua residência para efetivação de matrícula, conforme disposto na Fase 1.

13. Após o período de matrícula informado na Fase 1, caso ainda existam vagas não preenchidas nas escolas e que tenha lista de espera, no período compreendido na fase 2, a escola deverá entrar em contato com os responsáveis pelos alunos para saber se ainda há interesse pela vaga, em caso afirmativo, os mesmos deverão efetivar a matrícula presencialmente; caso não tenha mais interesse a escola deverá anotar o nome, data e horário do contato com o responsável que recusou a vaga e, depois disso, entrar em contato com o próximo da lista.

14. Os responsáveis que deixaram os nomes dos filhos em lista de espera e que não forem contatados no período compreendido na Fase 2 ficam cientes de que a vaga na escola pretendida já não existe e que a mesma deve ser efetivada na instituição de ensino próximo à sua residência.

15. Em todas as situações em que o aluno residir em região georreferenciada distinta da sua residência, os responsáveis deverão assinar o “Termo de Ciência e Responsabilidade” de transporte escolar, tomando ciência de que ao optar por matricular seu filho em escola distante de sua residência (mesmo sabendo que há vagas próximo de sua casa), o município não se responsabilizará pelo transporte escolar de seu filho, comprometendo-se ainda a respeitar os horários de entrada e saída da instituição de ensino.

16. O transporte escolar só será oferecido aos alunos que obrigatoriamente precisarem frequentar o ensino escolar obrigatório (Infantil IV, Infantil V, Ensino Fundamental Anos Iniciais) e que comprovadamente não conseguiram vaga em instituição de ensino próximo à sua residência.

17. Todos os documentos acima mencionados deverão fazer parte da Pasta do Aluno, que será mantida na secretaria da escola.

18. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua divulgação.

Ribeirão do Pinhal, 07 de novembro de 2023.

Lucia Helena Nogari Moreira  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

---

## TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - TRANSPORTE ESCOLAR

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, responsável pelo(a) aluno(a) \_\_\_\_\_, matriculado(a) no \_\_\_\_\_ declaro estar ciente de que ao optar por realizar matrícula em instituição de

ensino distante da minha residência, mesmo sabendo que há vagas em instituição próximo a minha casa, devo responsabilizar-me pelo transporte de meu filho(a) e que o município não tem a obrigação pelo mesmo.

Declaro ainda estar ciente de que devo respeitar os horários de entrada e saída desta instituição de ensino, bem como colaborar com a direção de ensino mediante qualquer imprevisto que ocasione na dispensa das aulas antes do horário previsto.

Ribeirão do Pinhal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

#### RESOLUÇÃO Nº 006/2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no âmbito do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica (art. 23, III) e o Regimento Interno (arts. 20 e 102);

**R=E=S=O=L=V=E**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro de 2023, regido pela Lei Municipal nº 2.288/2022 de 22 de dezembro de 2022, na unidade Orçamentária 01.001, orçamento da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, um crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 240.900,00 (duzentos e quarenta mil e novecentos reais), para as dotações abaixo especificadas:

I -01-Legislativo Municipal

01.001-Câmara Municipal

01.031.0101.2001- Manutenção do Legislativo

Natureza da despesa 3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL

**Valor R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**

II -01-Legislativo Municipal

01.001-Câmara Municipal

01.031.0101.2001- Manutenção do Legislativo

Natureza da despesa: 3.1.90.13.00.00- CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

**Valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**

III -01-Legislativo Municipal

01.001-Câmara Municipal

01.031.0101.2001- Manutenção do Legislativo

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**Valor R\$ 70.900,00(setenta mil e novecentos reais)**



IV -01-Legislativo Municipal

01.001-Câmara Municipal

01.031.0101.2001- Manutenção do Legislativo

Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**Valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

**Art. 2º** O crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do cancelamento de parte da dotação orçamentárias do orçamento vigente, que segue:

I -01-Legislativo Municipal

01.001-Câmara Municipal

01.031.0101.2001- Manutenção do Legislativo

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

**Valor R\$ 240.900,00 (duzentos e quarenta mil e novecentos reais)**

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no diário eletrônico do município de Ribeirão do Pinhal.

Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR, 07 de novembro de 2023.

**Carlito Thomé da Silva Junior**

Presidente do Poder Legislativo

**Eduardo da Cruz Ribeiro**

Primeiro-secretário do Poder Legislativo

## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

### **RESOLUÇÃO Nº 007/2023**

Acrescentam-se os parágrafos primeiro, segundo e terceiro ao art. 16 da Resolução nº 007/2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica (art. 23, III) e o Regimento Interno (arts. 20 e 102);

R=E=S=O=L=V=E

**Art. 1º** Acrescentam-se os parágrafos primeiro, segundo e terceiro ao art. 16 da Resolução nº 007/2017 com a seguinte redação:

Art. 16 (...)

§1º após o recebimento de comunicado de infração de trânsito, a Câmara deverá indicar o condutor responsável no prazo legal.

§2º Para o pagamento de infrações de trânsito ou danos referidos nos incisos I e II deste artigo, o condutor responsável será previamente comunicado para pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado, mediante desconto em folha, em parcelas mensais sucessivas, não inferiores a 10% (dez por cento) nem excedentes a 30% (trinta por cento) da remuneração, provento ou pensão.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1165 - Terça-feira, 07 de novembro de 2023.

Pág. 010

§3º Não farão jus ao parcelamento previsto no parágrafo anterior, o condutor responsável que:

I - não tenha mais vínculo com a Câmara Municipal, seja por motivo de exoneração, demissão, término do mandato eletivo, entre outros;

II – o vínculo com a Câmara Municipal será rompido antes do término das parcelas.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR, 07 de novembro de 2023.

**Carlito Thomé da Silva Junior**  
Presidente do Poder Legislativo

**Eduardo da Cruz Ribeiro**  
Primeiro-secretário do Poder Legislativo

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

### PORTARIA Nº 079/2023

O Senhor Carlito Thomé da Silva Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

#### **ERRATA**

à Portaria nº 077/2023, publicada no diário oficial do município, Edição nº 1164, segunda-feira, 06 de novembro de 2023.

Onde se lê: Vereador "HÉLIO LOPES DE PAULA"  
Leia-se: Vereador "HÉLIO LOPES DA SILVA"

Ribeirão do Pinhal, 07 de novembro de 2023.

**CARLITO THOMÉ DA SILVA JUNIOR**  
Presidente do Poder Legislativo

**Assinatura Digital**